



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.164, DE 30 DE MARÇO DE 1994

(Dispõe sobre doação do imóvel de propriedade municipal, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autoriza do a doar à EMPRESA MOGIANA DE AUTO PEÇAS LTDA., o imóvel de propriedade municipal, a seguir descrito:

SITUAÇÃO - A área situa-se na Rua Pedro Genoves entre as Ruas José Veríssimo e Av. Floresbal Chacon Martins no Distrito de Cezar de Souza.

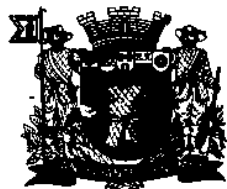
REFERÊNCIA - Planta da SMOSU L/1744/93

PROCESSO 20.041/93

DESCRIÇÃO - A área localizada no alinhamento da Rua Pedro Genoves e distante a 120,80m da esquina com a Rua José Veríssimo mede 67,00m de frente para a Rua Pedro Genoves; 65,00m de frente aos fundos do seu lado direito onde confronta com área municipal superposta sobre os lotes de 136 a 146 da quadra 59 A do loteamento da Vila Suíça, 60,00m de frente aos fundos do lado esquerdo onde confronta com a área 8 destinada à Firma M. Amaral Confecções de Uniformes Ltda., 71,50m nos fundos onde faz divisa com a área 10 destinada à Leon & Leon Engenharia e Construções Ltda. O perímetro descrito encerra uma área de 4.322,49m².

ARTIGO 2º - A doação de que cuida o artigo anterior será feita com o encargo da donatária construir e instalar, no indigitado imóvel, uma indústria no ramo de fabricação e comércio de auto peças.

ARTIGO 3º - A construção e instalação da unidade industrial deverá obedecer o seguinte cronograma:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.164/94 - FLS. 02

a) início de aprovação dos projetos de construção no prazo máximo e improrrogável de 30 dias após a celebração da escritura de doação de área;

b) início de construção no prazo máximo de 60 dias após aprovação dos projetos de construção;

c) término das obras de construção no prazo máximo de 24 meses após o início das mesmas.

ARTIGO 4º - A infração das obrigações e condições constantes dos encargos previstos no artigo anterior, acarretará a rescisão automática da doação, ensejando a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Lei, a respectiva escritura de doação.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de março de 1994, 433ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.164/94 - FLS. 03

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 30 de março de 1994.